

MEMÓRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 DE 13 DE MARÇO DE 2007

PUBLICADA NO DOU, Nº 50 DE 14 DE MARÇO DE 2007,
SEÇÃO I, PÁG. 57 E BS Nº 12 DE 19 DE MARÇO DE 2007

185

MEMÓRIA – Estudos Universitários

Dispõe sobre normas do INCRA para efetivar o direito das trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Reforma Agrária

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, no uso das atribuições previstas no art. 20, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o artigo 22, incisos II e VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 69, de 19 de outubro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para promover a revisão de normas e procedimentos, adequando-os ao artigo 2º da Portaria INCRA nº 981/03, visando garantir o direito das trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Reforma Agrária, devendo ser observadas as seguintes normas:

I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 189;

II. Código Civil Brasileiro;

III. Código Penal Brasileiro, art. 299.

IV. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);

V. Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

VI. Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;

VII. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII. Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

IX. Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005 – aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

X. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher

XI. Conferencia Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural

XII. Portaria INCRA/P nº 981, de 02 de outubro de 2003.

XIII. Processo Administrativo nº 54000.002166/2006-93

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO EM PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA

Art. 2º Os procedimentos e instrumentos de Inscrição de Candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária serão adequados para garantir a participação das mulheres, independentemente do seu estado civil.

§ 1º A inclusão da mulher candidata e do homem candidato será obrigatória na inscrição que identifica a Unidade Familiar, nos casos de casamento ou união estável (Anexo I).

§ 2º A comprovação do estado civil será feita da seguinte forma:

a) na hipótese de pessoa solteira, mediante a apresentação da certidão de nascimento;

b) na hipótese de pessoa casada, mediante a apresentação de certidão de casamento;

c) na hipótese de pessoa desquitada, divorciada, separada judicialmente ou viúva, mediante certidão de casamento, onde conste a averbação do desquite, do divórcio, da separação judicial ou do óbito;

d) na hipótese de união estável, será obrigatório o instrumento de Declaração de União Estável (Anexo II), não sendo exigido reconhecimento de firma, registro do instrumento em cartório ou outros procedimentos complementares que possam representar custos para a(o) candidata(o); (Nova redação dada pela IN nº 43 de 29 de novembro de 2007, publicado no BS nº 50 de 10/012/07 e no D.O.U. nº 233 de 05/12/2007).

§ 3º A família candidata que omitir e/ou declarar falsa condição civil será eliminada da participação na seleção do Programa Nacional de Reforma Agrária, após processo administrativo no qual seja assegurada ampla defesa e contraditória a todos os interessados.

§ 4º A falsa declaração submete o infrator às penalidades da lei, devendo o INCRA, de ofício, solicitar à autoridade policial competente a instauração de inquérito policial.

Art. 3º A família chefiada por mulher será incluída e terá preferência, dentre os critérios complementares, na Sistemática de Classificação das Famílias Beneficiárias da Reforma Agrária.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DA MULHER ASSENTADA NOS PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA

Art. 4º Nos instrumentos e procedimentos de implantação dos Projetos de Reforma Agrária, tanto o nome da mulher quanto do homem constarão, independentemente do seu estado civil:

I. Na Relação de Beneficiários – RB;

II. No Contrato de Concessão de Uso - CCU;

III. No Contrato de Concessão de Créditos.

Art. 5º Nos casos de dissolução do casamento ou da união estável será assegurada a permanência da mulher como detentora do lote ou parcela, desde que os filhos estejam sob sua guarda.

§ 1º Havendo alteração na situação civil das beneficiárias no Programa Nacional de Reforma Agrária caberá o (a) interessado (a) a obrigatoriedade de requerer junto ao INCRA a referida mudança acompanhada da averbação da separação do casamento e/ou a dissolução da união estável, bem como declaração da nova situação civil.

§ 2º O homem ou a mulher excedente será assentado (a) pelo INCRA com preferência em outro assentamento do município ou região, condicionado à disponibilidade de vagas.

Art. 6º Para efeito de requisição dos seus direitos junto aos órgãos governamentais, para Art. 7º À mulher assentada em Projeto da Reforma Agrária será garantido o acesso ao crédito instalação em todas as suas modalidades, bem como a definição de sua aplicação.

§ 1º As habitações construídas com os recursos do crédito instalação terão a participação das mulheres na definição do projeto arquitetônico.

§ 2º Será criado um grupo de trabalho, coordenado pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, para criação da modalidade de crédito "Adicional da Mulher Assentada", prevista nas programações operacionais anuais do INCRA.

Art. 8º Nas políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural destinadas às famílias assentadas será garantido à mulher o apoio às atividades de fomento a agroindustrialização, comercialização, assistência técnica, produção sustentável e outras, promovendo sua integração nas políticas públicas, garantindo a participação nos processos decisórios do assentamento, combatendo à desigualdade da mulher no mundo rural.

Art. 9º À mulher assentada em Projeto de Reforma Agrária será incentivada a aprendizagem e ampliação de seus conhecimentos, através de políticas de educação do campo e a inclusão da educação diferenciada voltada para promoção

da igualdade entre mulheres e homens na grade curricular do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Parágrafo único. Será incentivada, também, a formação como agente multiplicadora de ações afirmativas nas áreas da reforma agrária.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

Art. 10º Os procedimentos de cadastramento das famílias posseiras das áreas de regularização fundiária serão adequados para garantir a participação das mulheres, independentemente do seu estado civil (Anexo IV).

Art. 11. No cadastramento das famílias das comunidades remanescentes de quilombos serão feitas identificações das famílias garantindo a participação das mulheres, independentemente do seu estado civil (Anexo IV).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Nos processos administrativos individuais da unidade familiar deverão constar informações da mulher e do homem como titulares, tanto para o assentamento em Projetos da Reforma Agrária, quanto para regularização fundiária contemplando desde a declaração constante do processo administrativo, independentemente do seu estado civil.

Art. 13. Nos instrumentos de titulação emitidos pelo INCRA constará (ao) o nome da Mulher Outorgada e/ou do Homem Outorgado, independentemente do estado civil (Anexo V).

Art. 14. Na emissão do Certificado de Cadastro Rural de imóvel outorgado pelo INCRA, nos casos de estado civil casamento ou união estável, terá o nome da Mulher Detentora e o nome do Homem Detentor.

Art. 15. As inscrições, cadastramentos e identificação das famílias de que trata esta Instrução Normativa terão o suporte do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural.

Art. 16. Os instrumentos de tecnologia de informação da reforma agrária implementarão as alterações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 17. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos, conforme as competências, pela Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD e Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, conforme suas competências.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR

 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIRA		01 - CONTROLE NÚMERO (NÚMERO DO) _____ 01 _____ CODIGO DO NOVO PROJETO _____	
INSCRIÇÃO DE CANDIDATA E CANDIDATO AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA			
02 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR: MULHER CANDIDATA			
02 NOME COMPLETO SEM ABRÉVIAÇÕES _____			
03 NOME DO MARIDO _____			
04 ESTADO CIVIL SITUAÇÃO CONJUGAL ☐ 1 - CASADA ☐ 2 - DESQUITADA ☐ 01 - CÔNJUGO ☐ 3 - VIUVADA ☐ 02 - COMPANHÃO ☐ 4 - SEPARADA ☐ 5 - SOLTEIRA ☐ 6 - SOLTEIRA ENVIUVADA ☐ 7 - VIÚVA		05 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO _____ ☐ 1 - CARTÃO DE IDENTIDADE ☐ 2 - CARTÃO PROFISSIONAL ☐ CIDADÃO ESTRANGEIRO ☐	
06 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASILEIRA ☐ 2 - ESTRANGEIRA ☐ 3 - BRASILEIRA NATURALIZADA		07 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 7	

ORIENTAÇÕES GERAIS

8. INSTRUMENTAL LOGICAL

- Cédula Civil Brasileira
 • Cédula Rural Brasileira
 • Lei nº 4.104, de 30 de dezembro de 1964 (Estatuto da Terra)
 • Lei nº 8.629, de 27 de dezembro de 1993
 • Decreto nº 98.128 de 30 de outubro de 1966 e
 • Portaria Interministerial nº 1, de 16 de outubro de 2005.
- III – NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA AQUELE CANDIDATO(A) QUE:
- a) estiver vinculado aos órgãos e/ou à entidade responsável em vigor no momento em que o sistema de decisão não deve ser iniciado e o candidato(a) não se enquadra no âmbito de atuação do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- b) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- c) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- d) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- e) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- f) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- g) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- h) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- i) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- j) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- k) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- l) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- m) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- n) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- o) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- p) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- q) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- r) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- s) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- t) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- u) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- v) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- w) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- x) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- y) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;
- z) estiver vinculado ao sistema de decisão do INCRA, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.104/64;

MODELO DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____
declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de natureza familiar, pública e
duradora e que a identidade de nosso endereço decorre desse fato, nos termos do Código Civil.

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

Assinatura _____

Assinatura _____

RG:
CPF:RG:
CPF:

Reconhecer firma das assinaturas

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Para fins de Inscrição no Programa Nacional de Reforma Agrária, eu,

(nome) (nacionalidade) (sexo) (estado civil) (profissão)

portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

declaro, sob as penas da Lei e nos termos do Código Civil,

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

Assinatura

Testemunha RG: _____ CPF: _____

Testemunha RG: _____ CPF: _____

Reconhecer firma das assinaturas

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ANEXO IV

DADOS MÍNIMOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MULHER E DO HOMEM

INDEPENDENTE DO ESTADO CIVIL

PARA UTILIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE CADASTRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REMANESCENTES DE QUILOMBO

01 - IDENTIFICAÇÃO : MULHER

01 NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURAS)			
02 NOME DA MÃE			
03 ESTADO CIVIL 1 - SOLTEIRA 2 - CASADA 3 - SEPARADA 4 - DESQUITADA 5 - DIVORCIADA 6 - VIÚVA 7 - SOLTEIRA EMANCIPADA	04 SITUAÇÃO CONJUGAL 01 - CÔNJUGE 02 - COMPANHHEIRA	05 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME O CASO 1 - CARTeira DE IDENTIDADE 2 - CARTeira PROFISSIONAL 3 - CARTeira DE RESERVA	06 NÚMERO
07 DATA DE NASCIMENTO		08 NACIONALIDADE 1 - BRASILEIRA 2 - ESTRANGEIRA 3 - BRASILEIRA NATURALIZADA	09 CPF
10 ESTUDA ? SIM ☐ NÃO ☐		11 ESCOLARIDADE ☐ ALFABETIZAÇÃO (COMPLETA) ☐ ALFABETIZAÇÃO (INCOMPLETA) ☐ ANALFABETA ☐ MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONAL (COMPLETO) ☐ OUTROS ☐ SUPERIOR (COMPLETO)	
		12 SUPERIOR (INCOMPLETO) ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 5ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 7ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	

02 - IDENTIFICAÇÃO : HOMEM

01 NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURAS)			
02 NOME DA MÃE			
03 ESTADO CIVIL 1 - SOLTEIRO 2 - CASADO 3 - SEPARADO 4 - DESQUITADO 5 - DIVORCIADO 6 - VIÚVO 7 - SOLTEIRO EMANCIPADO	04 SITUAÇÃO CONJUGAL 01 - CÔNJUGE 02 - COMPANHHEIRO	05 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME O CASO 1 - CARTeira DE IDENTIDADE 2 - CARTeira PROFISSIONAL 3 - CARTeira DE RESERVA	06 NÚMERO
07 DATA DE NASCIMENTO		08 NACIONALIDADE 1 - BRASILEIRA 2 - BRASILEIRO NATURALIZADO 3 - ESTRANGEIRO	09 CPF
10 ESTUDA ? SIM ☐ NÃO ☐		11 ESCOLARIDADE ☐ ALFABETIZAÇÃO (COMPLETA) ☐ ALFABETIZAÇÃO (INCOMPLETA) ☐ ANALFABETA ☐ MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONAL (COMPLETO) ☐ OUTROS ☐ SUPERIOR (COMPLETO)	
		12 SUPERIOR (INCOMPLETO) ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 5ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 7ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	

VERSÃO SP/PA 1988 - 071

ANEXO V
QUADROS DE IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA OUTORGADA, INDEPENDENTE DA SITUAÇÃO CONJUGAL, CONSTANTES DOS INSTRUMENTOS DE TITULAÇÃO: CONTRATO CONCESSÃO DE USO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO e TÍTULO DE DOMÍNIO, RESPEITANDO A SEGUINTE ORDEM:

QUADRO PARA A MULHER OUTORGADA

03 – MULHER OUTORGADA

IDADE	NACIONAL	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR
			AGRICULTORA	
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CÓDIGO DO SIPRA

QUADRO PARA O HOMEM OUTORGADO

03 – HOMEM OUTORGADO

IDADE	NACIONAL	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR
			AGRICULTOR	
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CÓDIGO DO SIPRA
			P R	

A COMISSÃO DE SINDICALISMO DO 4º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS

Proposta para aumentar a participação de nós, mulheres, trabalhadoras rurais, no nosso movimento sindical.

RESUMO

No 4º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais – 1985

PROPOSTA DO POLO SINDICAL DA FETAPE NO SERTÃO CENTRAL DE PERNAMBUCO.

Nossas considerações procurarão esclarecer alguns pontos importantes da realidade:

a) a participação das mulheres no movimento sindical de trabalhadores rurais no movimento sindical ainda não é suficiente. A participação das mulheres é pouca diante das grandes necessidades das lutas do movimento sindical;

b) há um grande potencial de participação sindical nas mulheres do campo, elas vivem diretamente todas as consequências das péssimas condições de vida dos trabalhadores rurais;